



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 108 DE 25 DE ABRIL DE 2025

Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere à Lei Estadual nº 11.790 de 28 de março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar COMAFE para atender as exigências do ordenamento jurídico tanto para o FUNPAES, quanto para a Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I.** Secretário Municipal de Educação;
- II.** 01 (um) representante da sociedade civil organizada, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação;
- III.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV.** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- V.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, ou responsável técnico contratado, com registro no CREA/ES ou no CAU/ES.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

- I. Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- II. Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III. Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e
- IV. Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo à representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 099 de 17 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sérgio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 25/04/2025

Nicolau Esperidião Neto
Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Rua Satyro França, 95, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000

(Provisório) Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui, ES, CEP 29.480-000